

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.534, DE 2005

Torna obrigatório a conformidade com as Normas da ABNT, das armações para óculos, óculos de proteção solar, blocos e lentes, lentes oftálmicas e lentes de contato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As armações, óculos, óculos de proteção solar, blocos de lentes, lentes oftálmicas e lentes de contato comercializados no país devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - único Foro Nacional de Normalização, de acordo com a Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

Parágrafo Único. A avaliação da conformidade deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP acreditado pela INMETRO, em conformidade com o Programa Brasileiro de Conformidade Óptica.

Art. 2º O disposto neste artigo aplica-se a armações para óculos, óculos de proteção solar, blocos de lentes, lentes oftálmicas e lentes de contato.

CD163348038556

CD163348038556

Art. 3º. Caberá à autoridade sanitária e aos órgãos de fiscalização delegados pelo INMETRO o cumprimento desta lei.

Art. 4º O descumprimento desta lei constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente

CD163348038556

CD163348038556